



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2016	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, de 2015			
AUTOR Deputada Federal Mara Gabrilli			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória 705, de 2015, o seguinte texto:

“Art. 1º. A Lei 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias que **possuam pessoa com deficiência ou** que sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e observados os critérios de elegibilidade definidos em regulamento.”

.....(NR).

Justificação

A Emenda visa alterar a Medida Provisória 705, de 2015, para incluir as pessoas com deficiência.

Essa proposta favorece as creches que atendem crianças **com deficiência** de zero a quarenta e oito meses.

Cabe lembrar que com a entrada em vigor da Lei 13.146, de 2015, fica vedada a recusa de matrícula de pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão em seu artigo 27, parágrafo único, ressalta, ainda, que:

“É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.”

Por fim, para melhor atender as pretensões da Medida Provisória, em ampliar a oferta da educação infantil, bem como tornar o texto de acordo com a atual legislação vigente, faz-se necessária a aprovação da presente propositura.

ASSINATURA



CD/16288.61802-99